



Prefeitura do Município de Bertioga *colhas* 02  
Estado de São Paulo  
Estância Balneária  
Proc. 78/20

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 03 /20

Altera os incisos I e II do art. 122 da Lei Orgânica do Município, nos termos que especifica.

**Art. 1º** Os incisos I e II do art. 122 da Lei Orgânica do Município passam a vigorar com as seguintes alterações:

*"Art. 122. ....*

*I – o Plano Plurianual, cujo projeto de lei deverá ser apresentado na Câmara Municipal até o dia 31 de agosto do primeiro ano de cada legislatura;*

*II – A Lei de Diretrizes Orçamentárias, cujo projeto deverá ser apresentado na Câmara Municipal até o dia 31 de maio de cada ano, salvo no primeiro ano de mandato, que terá o prazo estendido para até 31 de agosto; e*

*III - .....*

..... " (NR)

**Art. 2º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 28 de janeiro de 2020. (PA n. 10004/2019)

Eng.º Caio Matheus  
Prefeito do Município



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 03  
Proc. 7820

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

*Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:*

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos em anexo a Proposta de Emenda à Lei Orgânica que ***"Altera os incisos I e II do art. 122 da Lei Orgânica do Município, nos termos que especifica"***, pelos seguintes motivos:

O Plano Plurianual (PPA) estabelece as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para o período de 04 (quatro) anos, organizando as ações de governo em programas que resultem em bens e serviços para a população.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função básica fixar as prioridades e metas da Administração Pública, orientando a elaboração da lei orçamentária anual, dispondo sobre as alterações na legislação tributária e de pessoal e fixando limites para a elaboração dos orçamentos.

Tanto o PPA quanto a LDO não devem ser elaborados de forma genérica, logo, para uma boa construção das peças de planejamento há a necessidade de efetuarmos uma análise da situação econômica e social, das diretrizes, objetivos e metas estabelecidas, realizando a previsão dos recursos orçamentários e da sua distribuição.

Considerando que o levantamento de tais informações demanda tempo e conhecimento da estrutura governamental, em especial por trata-se do primeiro exercício do mandato, além de informações acerca do contexto econômico do país, realizamos um estudo baseado nos prazos estabelecidos pela União e principais estados e municípios, visando à elaboração das peças orçamentárias com dados mais sólidos e mais próximos da realidade, facilitando o planejamento e diminuindo os riscos de alterações de programas de governo aprovados pela população.

Portanto, a presente proposta encontra respaldo nos prazos de entrega definidos pela União, além de outros municípios que adotam a mesma política para a remessa das peças orçamentárias definidas em suas leis orgânicas, como por exemplo, a Prefeitura Municipal de Osasco e a Prefeitura Municipal de Goiânia.

Por todo o exposto e nos termos do art. 35, inciso I, da Lei Orgânica do Município, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação da presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica, com a reconhecida competência e eficiência que pautam os atos desta Casa de Leis.

*Eng.º Caio Matheus*



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 04

Proc. 38/20

Bertioga, 28 de janeiro de 2020.

## OFÍCIO N. 30/2020 – SG

Processo Administrativo n. 10004/2019  
(Favor mencionar esta referência)

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 143

Data 05/02/2020

Hora 15:39

Funcionário X 14

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica que “*Altera os incisos I e II do art. 122 da Lei Orgânica do Município, nos termos que especifica*”.

Considerando a relevância que cerca o presente projeto de lei, requeremos o Regime de Urgência Especial, nos termos do artigo 153, inciso I, da Resolução n. 68/2004, Regimento Interno da Câmara Municipal de Bertioga.

Atenciosamente,

Eng.º Caio Matheus  
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Vereador  
**LUÍS HENRIQUE CAPELLINI**  
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga